

RENATO STANZIOLA VIEIRA

**Paridade de armas no processo penal:  
do conceito à aplicação no direito processual penal brasileiro**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

2013

## RESUMO

VIEIRA, Renato Stanziola. *Paridade de armas no processo penal: do conceito à aplicação no direito processual penal brasileiro*. 2013. 311 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

O presente trabalho trata da paridade de armas no processo penal brasileiro, tomando como pano de fundo da incidência dessa norma o princípio constitucional da igualdade. Inicialmente, abordou-se tal princípio em suas diversas facetas históricas e jurídicas para, em seguida, analisá-lo a partir da teoria dos direitos fundamentais, que separa a incidência das normas em regras e princípios. Cuidou-se do tratamento dado ao tema nos sucessivos Códigos de Processo Penal brasileiros, inclusive no direito processual penal projetado, sempre com vistas à participação das partes. Tratou-se, ainda, da incidência da igualdade no processo penal a partir do estudo dos sistemas consagrados de direito processual penal. Com base nessas análises e em subsídios de direito processual penal comparado, chegou-se a um conceito específico de paridade de armas no processo penal. Por fim, mediante o conceito desenvolvido, foi possível tratar da incidência do princípio da paridade de armas no direito processual penal brasileiro. Importa ressaltar que, ao longo do trabalho, não se assumiu o ponto de vista segundo o qual o princípio simplesmente não existe no Brasil, mas tentou-se abordar os momentos em que ele se manifesta e nos quais há possível violação.

Palavras-chave: Processo penal; Acusado; Igualdade; Devido processo legal.

## ABSTRACT

VIEIRA, Renato Stanziola. *Equality of arms in criminal procedure: from the concept to the application in Brazilian criminal procedure*. 2013. 311 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

The present work deals with the equality of arms in Brazilian criminal procedure by considering the constitutional principle of equality as the backdrop of that norm incidence. Firstly, the mentioned principle was explored on its historical and legal aspects and then analyzed based on the theory of fundamental rights, which separates the incidence of norms into rules and principles. The treatment given to the theme in the subsequent Brazilian Procedural Penal Codes, including the projected criminal procedural law, was explored with the focus on the participation of parties. Furthermore, the incidence of equality in the penal procedure was broached through the study of renowned criminal procedural law systems. Based on this analysis and on subsidies of compared criminal procedural law, the work reached a specific concept of equality of arms that can be applied to criminal proceedings. Eventually, from the developed concept, it was possible to discuss about the incidence of equality of arms principle in Brazilian criminal procedural law. It is important to emphasize that the study did not follow the point of view according to which the principle simply does not exist in Brazil, since the aim was to examine the moments when it manifests itself and in which there is possible violation.

Keywords: Criminal procedure; Accused; Equality; Due process of law.

## SUMÁRIO

<b>1. DA IGUALDADE: DOS CONTORNOS CONSTITUCIONAIS À APLICAÇÃO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO</b>	<b>13</b>
<b>1.1. A paridade de armas sob o pano de fundo do direito constitucional</b>	<b>13</b>
<b>1.1.1. Igualdade ligada às ideias de justiça e participação política</b>	<b>16</b>
<b>1.1.2. A igualdade a partir da Declaração da Virgínia, de 1776</b>	<b>20</b>
<b>1.1.3. O desenvolvimento da igualdade na história constitucional brasileira, de 1824 a 1969</b>	<b>22</b>
<b>1.1.4. Constituição de 1988: da igualdade formal à igualdade material</b>	<b>26</b>
<b>1.2. Igualdade como direito fundamental: aspectos da incidência normativa e consequências práticas</b>	<b>29</b>
<b>1.2.1. Os princípios e as regras na teoria dos direitos fundamentais</b>	<b>31</b>
<b>1.2.2. Igualdade como princípio: os contornos do suporte fático amplo</b>	<b>35</b>
<b>1.2.3. Igualdade como princípio: hipóteses de restrição da aplicação da norma e o problema dos limites e do conteúdo essencial</b>	<b>39</b>
<b>1.2.4. Igualdade como princípio: hipóteses de conflitos normativos</b>	<b>42</b>
<b>2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE AO PROCESSO PENAL</b>	<b>44</b>
<b>2.1. Igualdade no Código de Processo Criminal do Império de 1832</b>	<b>44</b>
<b>2.2. Igualdade em Códigos de Processo Criminal da Primeira República até o projeto Vicente Ráo</b>	<b>48</b>
<b>2.3. Igualdade no Código de Processo Penal de 1941</b>	<b>56</b>
<b>2.4. Igualdade no Projeto Hélio Tornaghi</b>	<b>57</b>
<b>2.5. Igualdade no Projeto José Frederico Marques (PL nº 633/1975) e no Anteprojeto de 1981, convertido no PL nº 1.655/1983</b>	<b>59</b>
<b>2.6. Igualdade no Código de Processo Penal de 1941 e as alterações legislativas até a Lei nº 12.403/2011</b>	<b>63</b>
<b>2.7. Igualdade no Projeto de Código de Processo Penal (PL nº 8.045/2010)</b>	<b>67</b>
<b>3. DAS PARTES NO PROCESSO PENAL</b>	<b>71</b>
<b>3.1. O processo penal: da relação jurídica à situação jurídica</b>	<b>73</b>
<b>3.2. A parte e o terceiro em processo civil</b>	<b>82</b>
<b>3.3. O conceito de parte em processo penal</b>	<b>86</b>
<b>3.4. O acusador</b>	<b>91</b>
<b>3.4.1. O acusador público: Ministério Público e sua atuação bifronte no processo penal</b>	<b>97</b>
<b>3.4.2. O acusador particular: o ofendido na ação penal de iniciativa privativa em sentido estrito e na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública</b>	<b>103</b>
<b>3.5. O acusado</b>	<b>104</b>
<b>3.5.1. Acusado (sentido estrito) e imputado (sentido lato)</b>	<b>105</b>

<b>3.6. Intervenção de terceiro no processo penal: o assistente da acusação</b>	109
<b>4. SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIIS: A PARIDADE DE ARMAS E O SISTEMA ADVERSARIAL</b>	116
<b>4.1. Dois sistemas processuais penais: inquisitivo e acusatório</b>	118
<b>4.2. Sistema adversarial: o paradigma do processo penal de partes</b>	121
<b>4.3. O sistema processual penal adversarial: características</b>	124
<b>4.4. Críticas ao sistema adversarial</b>	129
<b>4.5. A contribuição do sistema adversarial à paridade de armas no processo penal</b>	132
<b>5. O CONCEITO DE PARIDADE DE ARMAS NO PROCESSO PENAL</b>	135
<b>5.1. Retomada dos pontos de partida e metodologia do trabalho</b>	135
<b>5.2. Enfoques gerais a partir dos julgados do TEDH</b>	141
<b>5.2.1. Julgados do TEDH: momento da incidência do princípio</b>	147
<b>5.2.2. Julgados do TEDH: casos de incidência e catalogação doutrinária</b>	150
<b>5.3. Contribuições conceituais trazidas pelo ICTY e pelo ICTR</b>	153
<b>5.4. Contribuições conceituais do CDHONU</b>	158
<b>5.5. Contribuições conceituais da CIDH</b>	162
<b>5.6. Distinção entre paridade de armas e <i>par condicio</i> no processo penal</b>	166
<b>5.6.1. A <i>par condicio</i> e sua ligação com a doutrina da relação processual e com o contraditório</b>	166
<b>5.6.2. A paridade de armas, sua separação da doutrina da relação processual e sua decorrência da igualdade</b>	168
<b>5.7. Distinção entre paridade de armas e presunção de inocência</b>	174
<b>5.7.1. <i>Favor rei</i> e <i>in dubio pro reo</i> em processo penal: distinções</b>	175
<b>5.7.2. O conceito amplo de presunção de inocência</b>	177
<b>5.7.3. A distinção entre a paridade de armas e a presunção de inocência</b>	178
<b>5.8. O <i>legal aid</i> e a igualdade substancial</b>	180
<b>5.9. A utilidade da teoria dos princípios na conceituação da paridade de armas</b>	181
<b>5.10. O conceito de paridade de armas no processo penal</b>	184
<b>5.10.1. A relatividade do conceito</b>	184
<b>5.10.2. Decomposição da síntese conceitual do TEDH</b>	185
<b>5.10.2.1. A <i>arma</i> como <i>oportunidade</i></b>	185
<b>5.10.2.2. O que é <i>razoável</i> no conceito de paridade de armas</b>	186
<b>5.10.2.3. O que é <i>parte</i> no conceito de paridade de armas</b>	187
<b>5.10.2.4. A <i>apresentação do caso</i> no conceito de paridade de armas</b>	188
<b>5.10.2.5. A <i>prova</i> para o conceito de paridade de armas</b>	188
<b>5.10.2.6. A <i>substancial desvantagem</i></b>	188
<b>5.10.2.7. O <i>oponente</i> integrante do conceito</b>	189
<b>5.11. Nosso conceito de paridade de armas para o processo penal</b>	189

<b>6. PARIDADE DE ARMAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO</b>	<b>191</b>
<hr/>	
6.1. Delimitação do objeto do capítulo	191
6.2. Paridade de armas na investigação preliminar: conhecimento ativo e passivo	192
6.2.1. Conhecimento passivo: atos instrutórios e atos de investigação	196
6.2.1.1. Conhecimento passivo: dois exemplos de limite ao sigilo interno da investigação preliminar	198
6.2.2. Conhecimento ativo: a investigação defensiva	205
6.2.2.1. Conhecimento ativo: a investigação defensiva no PL nº 8.045/2010	208
6.3. Paridade de armas na fase processual: ação penal, até sentença	213
6.3.1. Paridade de armas em transação penal e aplicação imediata de pena (art. 283, PL nº 8.045/2010)	214
6.3.2. Resposta à acusação	218
6.3.2.1. A resposta efetiva: acesso aos autos, contato entre advogado e acusado, prazo razoável	220
6.3.2.2. A questão da abertura de vistas à acusação após a resposta defensiva	224
6.3.2.2.1. Situações específicas: a abrangência do artigo 409 do Código de Processo Penal e a separação entre resposta à acusação e exceções processuais	224
6.3.2.2.2. A indevida réplica no processo penal: ofensa à paridade de armas	228
6.3.3. Paridade de armas na colheita das provas e sua exploração em juízo	230
6.3.3.1. A instrução processual e o tratamento conferido aos pedidos das partes	231
6.3.3.2. Paridade de armas em pedidos de medidas cautelares pessoais	234
6.3.3.3. A distribuição de espaços nas salas de audiência	236
6.4. Paridade de armas em situações recursais e ações de impugnação	243
6.4.1. Parecer do Ministério Público	245
6.4.1.1. Parecer em recursos decorrentes de ação penal de iniciativa pública	245
6.4.1.2. Parecer em ações de impugnação	251
6.4.1.2.1. Parecer do Ministério Público em revisão criminal	251
6.4.2. Intervenção oral do Ministério Público	267
6.4.2.1. Ordem de sustentações orais nos tribunais em situações recursais	268
6.4.2.2. Sustentação oral do Ministério Público em ações autônomas de impugnação	271
6.5. Paridade de armas em execução penal	274
6.5.1. Paridade de armas na execução penal: exemplos de incidência e um ponto crítico	279
<b>7. ASPECTOS CONCLUSIVOS</b>	<b>282</b>
<hr/>	
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>288</b>
<hr/>	

## 7. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Ao final do trabalho, é possível registrar sinteticamente as conclusões atingidas. Antes, vale salientar que o estudo da paridade de armas tem como ponto de partida o cenário constitucional, onde a igualdade é seu fundamento jurídico principal.

A presente abordagem da norma constitucional da igualdade tomou como apoio a teoria dos direitos fundamentais, de acordo com a qual a igualdade é um princípio e não uma regra jurídica. Em sendo princípio, ela é norma que não incide em cada caso concreto como um *tudo ou nada*, mas sim mediante critérios de ponderação. Além disso, tal perspectiva admite colisões entre a igualdade e outros princípios que lhe podem ser contrapostos, em relação na qual advém seu conceito mínimo (teoria externa). Ainda conforme a teoria dos direitos fundamentais, também não se exclui a incidência do princípio da igualdade, aprioristicamente, de qualquer situação (suporte fático amplo).

Com base na premissa da igualdade constitucional é possível chegar à paridade de armas no processo penal. A ideia de paridade remonta à igualdade entre os sujeitos processuais e, por isso, o extrato constitucional da igualdade é indissociável do tratamento dado à paridade de armas no processo penal.

Na evolução histórica dos Códigos de Processo Penal brasileiros – seja no Código Imperial, seja no início do período republicano, em que houve a promulgação de diversos e distintos Códigos de Processo Penal estaduais –, não se observa preocupação do legislador no tratamento da igualdade processual. O tema da paridade de armas, então, não se colocava em pauta.

A partir do Projeto Vicente Ráo, passou-se a se dar alguma atenção ao tratamento do princípio da igualdade processual. Isso, com variações de menor ou maior grau, foi percebido na redação originária do Código de Processo Penal de 1941 e nas alterações sofridas pelo documento até 2011. Em tais variações de tratamento ao princípio da igualdade processual, foram importantes pontos de referência os Projetos Hélio Tornaghi e Frederico Marques.

No direito processual penal projetado (PL nº 8.045/2010), há preocupação com o tema da igualdade processual e, assim, com a paridade de armas no processo penal.

Tendo em vista a assunção do princípio da igualdade como premissa de aplicação da paridade de armas no processo penal, faz-se necessário revisitar o conceito de *parte*

nesse contexto. Para tanto, é indispensável, em alguma medida, o auxílio da construção teórica do direito processual civil.

Em processo penal, ao se tratar da chamada *parte*, um estudo que tenha como foco a paridade de armas deve analisar o acusador, o acusado (em sentido amplo e em sentido estrito) e a assistência. A construção de tal conceito é apegada ao interesse que anima as participações dos sujeitos no processo e à existência do antagonismo de pedidos. E com isso se resgata a ideia de Chiovenda sobre legitimação ativa e passiva *ad causam*, a depender da origem e do direcionamento do pedido de tutela jurisdicional.

No processo penal brasileiro, o Ministério Público atua como parte e não como fiscal da lei. A fixação dessa premissa mostrou-se importante para o estudo da paridade de armas no processo penal, particularmente porque situa o antagonismo que move as atuações tanto do acusador, quanto daquele que reage à acusação. Por essa perspectiva, e para dar conformidade à incidência da paridade de armas, a atuação do Ministério Público no processo penal brasileiro como *custos legis* é exclusivamente aquela na qual a manifestação aconteça em ação penal de iniciativa privativa do ofendido.

O processo penal adversarial é o mais fecundo ao estudo da paridade de armas. Tal sistema processual, contudo, não se assemelha nem ao inquisitório, nem ao acusatório, ambos tidos como sistemas tradicionais de processo penal. Isso porque de ambos se separa tanto na origem e no desenvolvimento histórico e geográfico, quanto na atribuição da prevalência do papel das partes no processo.

Também com base na teoria processual que melhor se aplica à paridade de armas, o vocábulo *processo* foi aqui tomado não como relação jurídica, mas como conjunto de situações jurídicas. Isso porque a adversarialidade que se mostra na paridade de armas é noção que se desenvolve em estrutura na qual não há, entre as partes, cooperação nem recíproca, nem necessariamente para com o Estado-juiz.

O conceito de paridade de armas é construído por precedentes de organismos internacionais de proteção aos direitos humanos. Não há, no sistema processual penal brasileiro, norma expressa que trate da paridade de armas. Tampouco se pôde verificar, em sistemas nacionais comparados, a previsão de norma expressa que pudesse conceituar a paridade de armas em processo penal.

Nesse particular, o conceito advém de julgados do TEDH (a partir da interpretação do artigo 6, I, da CEDH), do ICTY, do ICTR, da CIDH e de interpretação que deu o CDHONU ao artigo 14 do PIDCP.



A síntese que se extrai do posicionamento dos tribunais internacionais e do CDHONU quanto ao conceito de paridade de armas no processo penal é a seguinte: trata-se da oportunidade razoável dada a cada parte para apresentar seu caso – inclusive sua prova – sob condições que não a coloque em substancial desvantagem *vis-à-vis* seu oponente.

Além dos julgados dos tribunais internacionais citados, a doutrina do direito processual penal internacional também contribui para o conceito de paridade de armas no processo penal. Ainda, para além de ambas as contribuições, é possível chegar à definição de paridade de armas em processo penal a partir da interpretação que pode ser dada a cada palavra do conceito então já extraído. A construção do conceito, ademais, depende de separar sua incidência de noções caras ao processo penal que lhe são próximas, como a *par condicio*, a presunção de inocência e o contraditório.

Paridade de armas no processo penal equivale a uma igual distribuição, ao longo do processo penal – desde sua fase pré-judicial até a etapa executiva –, aos envolvidos que defendam interesses contrapostos, de oportunidades para apresentação de argumentos orais ou escritos e provas com vistas a fazer prevalecer perante uma autoridade judicial suas respectivas teses.

Tal princípio está consagrado no direito processual penal brasileiro. Ele existe não em medida ideal e rigorosamente idêntica entre as partes, mas se reflete a partir da justificativa constitucional da igualdade, observadas as distinções fáticas entre as posições assumidas no processo penal.

Ainda assim, no direito processual brasileiro, há pontos em que a paridade de armas se aplica e pontos em que ela não se aplica. Nesse segundo caso, ora há justificativa constitucional que indica não haver ofensa ao princípio, ora não. E quando justificativa não há, configura-se violação.

Na investigação preliminar deve incidir a paridade de armas, visto que ali há oponentes e também que há carga acusatória em processo penal. A medida da observância do princípio, naquela fase processual, dá-se pelo que aqui se denominou duplo conhecimento por parte do investigado: passivo e ativo.

Pelo primeiro, a paridade de armas significa que ao investigado deva ser dado conhecimento amplo do conteúdo da persecução penal, sob pena de patrocínio de injustificável situação de desvantagem perante quem, previamente à ação penal, já rascunha acusação em seu desfavor. Pelo segundo, deve-se oportunizar ao investigado a

chance de levar à investigação os elementos de informação dos quais disponha e que lhe sejam úteis para a defesa de seus interesses.

Já no âmbito da ação penal, a paridade de armas se manifesta ostensivamente em vários momentos. A princípio, manifesta-se sobretudo na questão de direito positivo na transação penal (e na de direito projetado, de barganha). A incidência nesses casos é problemática, pois a premissa da igualdade entre quem propõe a medida penalizadora imediata e quem a aceita é posta, doutrinariamente, em xeque.

Depois, na situação de resposta à acusação, o princípio da paridade de armas se manifesta seja na distribuição de prazo para resposta simétrico ao utilizado por quem formulou a acusação, seja na necessidade de, para implementar resposta efetiva, contato reservado e desimpedido entre acusado e defensor. Em cada perspectiva o que justifica tratar desses exemplos como paridade de armas é a ideia de impedir que uma das partes seja tratada em situação de vantagem perante a outra.

Ainda na fase de resposta à acusação, a paridade de armas se mostra fundamental na reflexão sobre se determinar, ou não, nova vista ao acusador após a resposta defensiva. Há várias formas de se tratar desse assunto, mas, a fim de impedir situação injustificável de vantagem ao acusador em face do acusado, cogita-se de negar a abertura de novas vistas ao acusador salvo situações excepcionais justificadas no texto.

Depois, em instrução criminal, a necessária aderência ao princípio da paridade de armas impõe que ao magistrado se dê a mesma atenção concedida aos pedidos formulados pelas partes. A observância da paridade de armas aprioristicamente exclui a possibilidade de que pedidos provindos do órgão acusatório – seja ele público ou particular – detenham, por si, maior peso ou crédito do que os provindos da defesa.

Nesse particular, deve-se repensar a existência de poderes requisitórios no processo penal tendencialmente dirigidos a uma só das partes (majoritariamente o acusador público, afora exceções previstas para as Defensorias Públicas da União e dos Estados). A observância plena do princípio da paridade de armas no processo penal, a propósito disso, demanda ou que se estenda à defesa o poder requisitório em grau simétrico ao acusatório, ou que se extirpe tal poder do processo penal, visto que ele é atrelado à noção de sobreposição de interesse estatal ao individual.

No que tange à repartição das salas de audiência, trata-se de medida a ser repensada para que se cumpra a paridade de armas também na ritualística forense. Não é possível que, em simetria de posições antagônicas, acusado e acusador sejam vistos pelos

destinatários da justiça como distintamente próximos do juiz, isto é, com estando um deles mais próximo do que o outro.

A concepção cênica das salas de audiência, aliás, é o aspecto mais visível, conquanto não o único e nem o mais importante, em que se manifesta o problema da igualdade na atribuição dos papéis das partes no processo penal.

Em situações recursais, a paridade de armas é respeitada se e na medida em que ao órgão acusatório seja resguardado estritamente seu papel de parte no processo penal. Daí ser impossível prestigiar – salvo nas situações de ação penal privativa do ofendido – manifestação, oral ou por escrito, a título de parecerista, ou seja, a título de *custos legis*.

Por seu turno, em situações de ação de impugnação, o papel de parte no processo penal deve também ser assegurado em revisão criminal, sob pena de que a manifestação do Ministério Público, conquanto rotulada de *parecer*, ofenda a paridade de armas. Faz-se necessário, portanto, prestigiar a lição segundo a qual, em revisão criminal, o Ministério Público é antagonista do autor da ação, e não um ente desinteressado e imparcial.

Em *habeas corpus*, a paridade de armas no processo penal é problemática porque as partes na ação especial são o impetrante e a autoridade coatora. Daí ser impossível a participação do Ministério Público como parte. Ainda nesse contexto, a participação do Ministério Público como *custos legis* não tem razão de ser – salvo casos de ação penal privativa do ofendido que tenha motivado o *writ* –, sob pena de ofensa à paridade de armas. Isso porque a manifestação do Ministério Público a título de *custos legis* formalmente se aparenta como isenta, mas ou é tendencialmente contrária aos interesses do paciente em *habeas corpus* (na hipótese de *habeas corpus* não impetrado pelo Ministério Público), ou é intervenção anômala (na situação em que o *habeas corpus* é impetrado pelo próprio Ministério Público).

Sobre o Decreto-Lei nº 552/69, que revogou o artigo 611 do Código de Processo Penal, pode-se afirmar que ele é materialmente inconstitucional. Assim, em controle concentrado de constitucionalidade (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), é necessário arguir a inconstitucionalidade. Também se pode objetar, em situações concretas, que suas disposições não foram recepcionadas pelo texto constitucional vigente.

A prevalecer o entendimento jurídico segundo o qual não há inconstitucionalidade formal superveniente à nova ordem constitucional, ao menos em relação ao campo material, a inconstitucionalidade pode ser arguida.

Com isso se afirma, ainda no que tange ao *habeas corpus* (excetuada a situação de *writ* decorrente de persecução penal em que a ação penal seja de iniciativa privativa do ofendido), que não deve haver interveniência do Ministério Público, seja a título de manifestação escrita, seja a título de manifestação oral.

Afirma-se, enfim, que a paridade de armas, incide também em execução penal, visto que ali há oposição de interesses e antagonismo típico de partes entre condenado e Ministério Público.

## REFERÊNCIAS

ABADE, Denise Neves. *Garantias do processo penal acusatório: o novo papel do Ministério Público no processo penal de partes*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ACOSTA, Walter P. *O processo penal: teoria, prática, jurisprudência, interpretação gráfica*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1957.

ALBUQUERQUE, Martim de. *Da igualdade: introdução à jurisprudência*. Coimbra: Almedina, 1993.

ALEMANHA. *A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha*. Com ensaio e anotações de Nuno Rogeiro. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Ação penal: análises e confrontos*. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia., 1938.

\_\_\_\_\_. *Princípios fundamentais do processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1901.

ALONSO, Pedro Aragoneses. *Proceso y derecho procesal: introducción*. Madrid: Aguilar, 1960.

\_\_\_\_\_. *Instituciones de derecho procesal penal*. v. I, 2. ed. Madrid: Gráficas Encinas, 1979.

ALVIM, Arruda. *Manual de direito processual civil, volume 2: processo de conhecimento*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

AMARAL, Cláudio do Prado. Em busca do devido processo na execução penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 81, nov./dez. 2009.

AMBOS, Kai. ¿Es el procedimiento penal internacional “adversarial”, “inquisitivo” o misto? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 57, nov./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. El Tribunal Europeo de Derechos Humanos y los derechos procesales: igualdad de armas, procedimiento preliminar participativo y el art. 6 CEDH. In: \_\_\_\_\_. *Temas de derecho penal internacional y europeo*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

\_\_\_\_\_. *Processo penal europeu: preservação das garantias e direitos individuais*. (princípios processuais e análise da Convenção Europeia de Direitos Humanos). Tradução, notas e comentários sob a perspectiva brasileira de Marcellus Polastri Lima. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. Confidential investigations (article 54(3)(E) ICC Statute) vs. disclosure obligations: the Lubanga case and national law. *New Criminal Law Review*, v. 12, n. 4. 2009.

AMODIO, Ennio. *Processo penale, diritto europeo e common law: dal rito inquisitorio al giusto processo*. Milão: Giuffrè, 2003.

ANDRADE, Manuel da Costa. Métodos ocultos de investigação (plädoyer para uma teoria geral). In: MONTE, Mário Ferreira et al. (Coords.). *Que futuro para o direito processual penal?* Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal português. Coimbra: Coimbra Editora, 2009. p. 525-551.

ANDRADE, Mauro Fonseca. *Sistemas processuais penais e seus princípios reitores*. Curitiba: Juruá, 2008.

ANTEPROJETO de Código do Processo Penal. Apresentado ao Exmo. Sr. João Mangabeira, Ministro da Justiça Negócios Interiores, pelo Professor Hélio Tornaghi. Rio de Janeiro, 1963.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de; NALINI, José Renato Nalini. *Manual de processo penal*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

ARMELIN, Donaldo. *Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

AROCA, Juan Montero. *Introducción al derecho procesal*. Madrid: Tecnos, 1976.

\_\_\_\_\_. *Principios del proceso penal: una explicación basada en la razón*. Valencia: Tirant lo Blanc, 1997.

\_\_\_\_\_. La inutilidad del llamado principio acusatório para la conformación del proceso penal. In: \_\_\_\_\_. *Cuestiones actuales del sistema penal: crisis y desafíos*. Lima: Ara Editores, 2008.

\_\_\_\_\_. Principio acusatório y prueba en el proceso penal: la inutilidad jurídica de un eslogan político. In: GÓMEZ COLOMER, Juan Luis (Coord.). *Prueba y proceso penal: análisis especial de la prueba prohibida en el sistema español y en el derecho comparado*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. *Ciclo de palestras sobre o Anteprojeto do Código de Processo Penal*. São Paulo: Editora Unidas Ltda., 1971.

ATALIBA, Geraldo. *O Decreto-Lei na Constituição de 1967*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

ÁVILA, Humberto Bergman. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003.

AZEVEDO, André Boiani; BALDAN, Edson Luis. A preservação do devido processo legal pela investigação defensiva (ou do direito de defender-se provando). *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 137, abr. 2004.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Sistemas processuais penais: acusatório, inquisitivo, misto; origens distorções, atualidades. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano XXIV, n. 78, set. 2004.

BABCOCK, Barbara Allen. Fair play: evidence favorable to an accused and effective assistance of counsel. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 34, 1981-1982.

BACIGALUPO, Enrique. Presunción de inocência, “in dubio pro reo” y recurso de casación. In: MARTINEZ, Edmundo Vasquez. *Derechos fundamentales y justicia penal: Liber Amicorum*. San Jose da Costa Rica: Editorial Juricentro, 1992.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. Tribunal do Júri: Lei 11.689, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. Rejeição da denúncia ou queixa e absolvição sumária na reforma do Código de Processo Penal: atuação integrada de tais mecanismos na dinâmica procedimental. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 76, jan./fev. 2009.

\_\_\_\_\_. O ônus da prova no *habeas corpus: in dubio pro libertate*. In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Coords.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *A garantia do juiz natural no processo penal: delimitação do conteúdo e análise em face das regras constitucionais e legais de determinação e modificação de competência no direito processual penal brasileiro*. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_. *O empate no julgamento da ação penal de competência originária do STF: absolver por quê?* 21 out. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-out-22/gustavo-badaroem-empate-presuncao-inocencia-assegurada>> (sob o título: *Em caso de empate, inocência deve ser assegurada*).

\_\_\_\_\_. *Processo penal*. São Paulo: Elsevier; Campus Jurídico, 2012.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; BOTTINI, Pierapaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed., 3. tiragem. São Paulo: Malheiros, 1995.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Princípios gerais de direito administrativo*. v. 1, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARRETO, Irineu. *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem anotada*. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos*. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

BARROSO, Luis Roberto. Igualdade perante a lei. *Revista de Direito Público*, São Paulo, n. 78, abr./jun. 1986.

\_\_\_\_\_. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BENETI, Sidnei Agostinho. *Execução penal*. São Paulo: Saraiva, 1996.

BETTIOL, Giuseppe. *Istituzioni di diritto e procedura penale*. Padova: Cedam, 1966.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfanco. *Dicionário de política*. Trad. Carmen C. Varialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Caçais e Renzo Dini. v. 1, 5. ed. Brasília: Editora UNB; Imprensa Oficial, 2004.

BONATO, Gilson (Org.). *Processo penal, Constituição e crítica: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BORGES DA ROSA, Inocêncio. *Processo penal brasileiro*. v. IV. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BURGORGUE-LARSEN, Laurence; ÚBEDA DE TORRES, Amaya. *The Inter-American Court of Human Rights: case law and commentary*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

CAIUBY, Junio Soares. *Novas linhas sobre o processo criminal*. São Paulo: C. Teixeira & Cia., 1927.



CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. V, parte 1, 1950.

\_\_\_\_\_. Un maestro del liberalismo processuale. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. VI, parte 1, 1951.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. A “principlialização” da jurisprudência através da Constituição. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 98, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed., 2. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

CANTERJI, Rafael Braude; COELHO, Roberta Werlang. Prazo razoável para responder à acusação. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 232, mar. 2012.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. Mettere il Pubblico Ministero al suo posto. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. VIII, parte 1, 1953.

\_\_\_\_\_. *Cuestiones sobre el proceso penal*. Trad. Santiago Sentís-Melendo. Buenos Aires: El Foro, 1994.

CASARA, Rubens R. R. A imparcialidade do Ministério Público no processo penal brasileiro: um mito a ser desvelado. In: BONATO, Gilson (Org.). *Processo penal, Constituição e crítica: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASSESE, Antonio. *International criminal law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Controle da legalidade na execução penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CASTRO, Araújo. *A Constituição de 1937*. Brasília: Senado Federal, 2003. (Coleção História Constitucional Brasileira)

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. *Constituição Federal Brasileira (1891): comentada*. Brasília: Senado Federal, 2002. Edição fac-similar.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *A Constituição Federal comentada*. v. III. Rio de Janeiro: Forense, 1952.

CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos*. São Paulo: Centro de Estudos, ago. 1997.

CERRI, Augusto. *L'eguaglianza*. Roma: Editori Laterza, 2005.

\_\_\_\_\_. Uguaglianza (principio costituzionale di). In: *Enciclopedia Giuridica*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana Fondata da Giovanni Treccani, 2007.

CHIAVARIO, Mario. Il Pubblico Ministero organo di giustizia? *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, a. 14, n. 3, 1971.

\_\_\_\_\_. Presunzione d'innocenza e diritto di difesa nel pensiero di Francesco Carrara. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, fascículo 2, abr./jun. 1991.

\_\_\_\_\_. *Diritto processuale penale: profilo istituzionale*. 3. ed. Turim: UTET, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil, v. II: as relações processuais; a relação processual ordinária de cognição*. Trad. Por Paolo Capitanio, com anotações de Enrico Tullio Liebman. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. O princípio da igualdade processual. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 19, dez. 1981/dez. 1982.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CINTRA JÚNIOR, Dyrceu Aguiar Dias. A jurisdicionalização do processo de execução penal: o contraditório e a ampla defesa. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 9, jan./mar. 1995.

CÓDIGO do Processo Criminal do Districto Federal aprovado pelo Decreto n. 8.259, de 29 de setembro de 1910. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

CÓDIGO do Processo Criminal do Estado do Paraná. Lei n. 1.916, de 23 de fevereiro de 1920, com as emendas da Lei n. 2.012, de 21 de março de 1921. Curitiba: Typ. D'A Republica, 1924.

CÓDIGO do Processo do Estado da Bahia. Annotado por Eduardo Espínola. Bahia: Typ. Bahiana, de Cincinnato Melchiades, 1916.

CÓDIGO do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul. Edição oficial. Porto Alegre: Oficinas typoggraphicas da "Livraria Central"; Oswaldo Vieira & Cia., 1913.

CÓDIGO Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Lei n. 1.580, de 20 de janeiro de 1919. Índices alfabético, remissivo e geral e rectificação da Lei e da tabela "A" por José Tavares Bastos. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1919.

COLE, Rowland James Victor. *Equality of arms and aspects of the right to a fair criminal trial in Botswana*. Tese (Doutorado) – Stellenbosch University, mar. 2010.

COMOGLIO, Luigi Paolo; ZAGREBELSKY, Vladimiro Zagrebelsky. Modelo acusatorio e deontologia dei comportamenti processuali nella prospettiva comparatistica. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, 1993.

COMPARATO, Fábio Konder. Precisoões sobre os conceitos de lei e de igualdade jurídica. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 87, v. 750, abr. 1998.

CONSO, Giovanni; GREVI, Vittorio (Orgs.). *Compendio di procedura penale*. 4. ed. Milão: Cedam, 2008.

CONSOLIDAÇÃO das disposições legislativas e regulamentares referentes à organização da justiça e processo criminal do Estado de Minas Gerais, aprovada pelo Decreto n. 1.937, de 29 de agosto de 1906. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1906.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/reglamento.cfm>>.

COSTA, Eduardo Maia. Para a democratização da sala de audiências. In: LIMA, Joel Corrêa; CASARA, Rubens R. R. (Coords.). *Temas para uma perspectiva crítica do direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. Inquérito policial e a investigação dos fatos que antecede a ação penal no ordenamento jurídico instaurado pela Constituição de 1988. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 5, n. 19, jul./set. 1997.

\_\_\_\_\_. *Igualdade no direito processual penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

COSTA, Tiago Félix da. *A (des)igualdade de armas nas providências cautelares sem audiência do requerido*. Coimbra: Almedina, 2012.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *A lide e o conteúdo do processo penal*. Curitiba: Juruá, 1989.

\_\_\_\_\_. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 46, n. 183, jul./set. 2009.

CRUZ, Rogério Schiatti Machado. *Garantias processuais nos recursos criminais*. São Paulo: Atlas, 2002.

DAMAŠKA, Mirjan. Evidentiary barriers to conviction and two models of criminal procedure: a comparative study. *University of Pennsylvania Law Review*, n. 121, 1973.

\_\_\_\_\_. *The faces of justice and State authority: a comparative approach to the legal process*. New Haven & London: Yale University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. *Evidence law adrift*. New Haven & London: Yale University Press, 1997.

DECARO, Luiz Guilherme Rorato. Pode o ministério público manifestar-se sobre a resposta à acusação antes de o juiz apreciar? *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 229, dez. 2011.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Igualdade e desigualdade perante a justiça*. Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ano LXI, fasc. 1. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais” S.A., 1966.

DEU, Teresa Armenta. *Lecciones de derecho procesal penal*. 3. ed. Barcelona: Marcial Pons, 2007.

DIMOULIS, Dimitri (Coord.). *Dicionário brasileiro de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva; Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do direito processual civil moderno*. Tomo I, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. *Intervenção de terceiros*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. v. 1, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. v. 2, 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Litisconsórcio*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

DOMINIONI, Oreste. *Le parti nel processo penale: profili sistematici e problemi*. Milão: Giuffrè, 1985.

DOTTI, René Ariel. A crise da execução penal e o papel do Ministério Público. *Revista Justitia*, São Paulo, n. 129, abr./jun. 1985.

\_\_\_\_\_. Suspeição de magistrado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, p. 125-126, abr./jun. 1993.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.

\_\_\_\_\_. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Trad. Jussara Simões. Revisão técnica e da tradução: Cícero Araújo e Luiz Moreira. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. v. III, 6. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1965.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. v. VII, 6. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1965.

ESSER, Josef. *Principio y norma en la elaboración judicial del derecho privado*. Trad. Eduardo Valenti Fiol. Barcelona: Bosch Editores, 1961.

FANEGO, Coral Aranguena. Exigencias en relación com la prueba testifical contenidas en el artículo 6.3.d. del CEDH. In: ROCA, Javier Garcia; SANTOLAYA, Pablo (Coords.). *La Europa de los derechos: el Convenio Europeo de Derechos Humanos*. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2009.

FARANDA, Claudio. *La "par condicio" nel processo penale*. Milão: Giuffrè, 1968.

FARIA, Anacleto de Oliveira. *Do princípio da igualdade jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

FASSLER, Lawrence. The Italian Penal Procedural Code: an adversary system of criminal procedure in Continental Europe. *Columbia Journal of Transnational Law*, n. 29, 1991.

FAWCETT, James E. Sandford. *The application of the European Convention on Human Rights*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

FAZZALARI, Elio. Processo. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (Dirs.). *Novissimo Digesto Italiano*. v. XIII. Turim: UTET, 1966.

FEDOROVA, Masha. *The principle of equality of arms in international criminal proceedings*. Cambridge; Antwerp; Portland: Intersentia; School of Human Rights Research, 2012.

FERNANDES, Antonio Scarance. O Ministério Público na execução penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BUSANA, Dante (Coords.). *Execução penal: Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984*. São Paulo: Max Limonad, 1987. (Série Estudos Jurídicos 3)

\_\_\_\_\_. Reflexos relevantes de um processo de execução penal jurisdicionalizado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 3, jul./set. 1993.

\_\_\_\_\_. *Processo penal constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Reação defensiva à imputação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. O equilíbrio na investigação criminal. In: YARSHELL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Maurício (Orgs.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

\_\_\_\_\_. Resposta à acusação. In: RASCOVSKI, Luiz (Coord.). *Temas relevantes de direito penal e processual penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERNANDES, Antonio Scarance; LOPES, Mariângela Lopes. O recebimento da denúncia no novo procedimento. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 190, set. 2008.

FERREIRA, Pinto. Igualdade (direito constitucional). In: *Enciclopédia Saraiva do Direito*. v. 42. São Paulo: Saraiva, 1977.

FERRUA, Paolo. *Il 'giusto processo'*. 2. ed. Bologna: Zanichelli, 2007.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Sobre os sujeitos processuais no novo código de processo penal. In: CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS. *Jornadas de direito processual penal: o novo código de processo penal*. Lisboa: Almedina, 1988.

\_\_\_\_\_. *Processo penal*. reimp. Coimbra: Coimbra, 2004. (1. ed. de 1974)

FISCHER, Douglas. A ordem de sustentação oral nos processos criminais perante os tribunais: uma leitura acerca do espectro do que decidido pelo STF no HC n. 87.926-SP. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 16, n. 196, p. 10-12, mar. 2009.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito constitucional: teoria da Constituição; as Constituições do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

FRANCO, Alberto Silva. A jurisdicionalização da execução penal. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direito penal: breves anotações sobre a Lei n. 7.209/84*. São Paulo: Saraiva, 1986.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. *Construção da igualdade e o sistema de justiça no Brasil: alguns caminhos e possibilidades*. Tese (Doutorado) – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

GABBAY, Edmond. *The English adversarial system*. London: E. & J. Gabbay, 1990.

GAMBLE, Roger; DIAS, Noel. Equality of arms is a blessed phrase: its meaning under international law. *Sri Lanka Journal of International Law*, n. 21, 2009.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto. *Estudos sobre o princípio da igualdade*. Coimbra: Almedina, 2005.

GARNER, Bryan A. (Ed.). *Black's Law Dictionary*. 9. ed. St. Paul: West Group, 2009.

GAZZOLA, Gustavo dos Reis. Delação premiada. In: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (Coords.). *Limites constitucionais da investigação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Juízados especiais criminais, Lei 9.099/95: abordagem crítica: acordo civil, transação penal e suspensão condicional do processo; rito sumaríssimo*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. *A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Uma nova teoria das nulidades: processo penal e instrumentalidade constitucional*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

GOLDSCHMIDT, James. *Derecho procesal civil*. Trad. Leonardo Prieto Castro. Barcelona: Ed. Labor, 1936.

\_\_\_\_\_. *Princípios gerais do processo civil: teoria geral do processo*. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2002.

\_\_\_\_\_. *Princípios gerais do processo penal*. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2002.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Comentários às reformas do Código de Processo Penal e da Lei de Trânsito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GOMES, Luiz Flávio; MACIEL, Silvio. *Interceptação telefônica: comentários à Lei 9.296, de 24.07.1996*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís (Coords.). *Prisão e medidas cautelares: comentários à Lei 12.403, de 04 de maio de 2011*. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Comentários à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Ministério Público e acusação penal no sistema brasileiro. *Pena y Estado: Revista Latinoamericana de Política Criminal*, Buenos Aires, n. 2 (El ministerio público), 1997.

\_\_\_\_\_. Provas. Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no Código de Processo Penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares e princípios constitucionais: comentários ao artigo 282 do CPP, na redação da Lei 12.403/2011. In: FERNANDES, Og (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas: comentários à Lei 12.403, de 04.05.2011*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GONZÁLEZ, Alfonso Daza. *El principio de igualdad de armas en el sistema procesal penal colombiano*. Bogotá: Grupo Editorial Ibañez, 2010.

GRANDE, Elisabetta. Italian criminal justice: borrowing and resistance. *The American Journal of Comparative Law*, n. 48, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GREVI, Vittorio. *Alla ricerca di un processo penale "giusto": itinerarie e prospettive*. Milão: Giuffrè, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1975.

\_\_\_\_\_. Natureza jurídica da execução penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BUSANA, Dante (Coords.). *Execução penal: Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984*. São Paulo: Max Limonad, 1987. (Série Estudos Jurídicos 3)

\_\_\_\_\_. Anotações sobre os aspectos processuais da lei de execução penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BUSANA, Dante (Coords.). *Execução penal: Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984*. São Paulo: Max Limonad, 1987. (Série Estudos Jurídicos 3)

\_\_\_\_\_. Defesa, contraditório, igualdade e *par condicio* na ótica do processo de estrutura cooperatória. In: \_\_\_\_\_. *Novas tendências do direito processual de acordo com a constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_. A exigência de jurisdicionalização da execução na América Latina. In: \_\_\_\_\_. *O processo em evolução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

\_\_\_\_\_. Igualdade de partes e paridade de armas: a posição do MP no Superior Tribunal Militar. In: \_\_\_\_\_. *O processo em evolução*. 2. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1998.

\_\_\_\_\_. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 27, jul./set. 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. A exigência de jurisdicionalização da execução. In: MASSA, Michele; SCHIPANI, Sandro (Org.). *Un "codice tipo" di procedura penale per l'America Latina*. Milão: Cedam, 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades da ação penal*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. *Recursos no processo penal*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GUARNERI, Giuseppe. Sul problema dell'uguaglianza di armi nel processo penale. *Rivista di Criminologia e Diritto Criminale*, Milão, 1947.

\_\_\_\_\_. *Le parti nel processo penale*. Milão: Fratelli Bocca, 1949.

HAMILTON, Sérgio Demoro. O recurso do assistente do Ministério Público. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, ano III, n. 16, out./nov. 2002.



\_\_\_\_\_. A taxatividade das atribuições do assistente do Ministério Público. In: \_\_\_\_\_. *Estudos de processo penal*. 3ª série. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_. O parecer criminal do Ministério Público perante os tribunais: ato essencial do Processo. In: BASTOS, Marcelo Lessa; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de (Orgs.). *Tributo a Afrânio da Silva Jardim: escritos e estudos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HARRIS, David J.; O'BOYLE, Michael; WARBRICK, Colin. *Law of the European Convention on Human Rights*. London; Edimburgh; Dublin: Butterworths, 1995.

HARTMANN, Arthur; SCHMIDT, Rolf. *Strafprozessrecht: Grundzüge des Strafverfahrens*. 4. auflage. Gragsberg bei Bremen: Schmidt, Dr. Rolf Verlag, 2012.

HOUAISS, Antônio. *Grande dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

ILLUMINATI, Giulio. El sistema acusatório en Italia. In: WINTER, Lorena Bachmaier (Coord.). *Proceso penal y sistemas acusatorios*. Madrid; Barcelona; Buenos Aires: Marcial Pons, 2008.

JACQUES, Paulino. *Da igualdade perante a lei: fundamento, conceito e conteúdo*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

JARDIM, Afrânio da Silva. Reflexão teórica sobre o processo penal. *Revista Justitia*, São Paulo, v. 46, n. 127, out./dez. 1984.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz; FULLER, Paulo Henrique Aranda. *Legislação penal especial*. v. 1, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

KARAM, Maria Lúcia. *Juizados especiais criminais: a concretização antecipada do poder de punir*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. O direito à defesa e a paridade de armas. In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Coords.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KEHDI, Andre Pires de Andrade. Sobre o contato via interfone entre advogado e cliente preso. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 156, nov. 2005.

KOHMANN, Günther. Waffengleichheit im Strafprozess? In: BAUMANN, Jürgen; TIDEMANN, Klaus (Coords.). *Einheit und Vielfalt des Strafrechts*. Tübingen: J.C.B.Mohr (Paul Siebeck), 1974.

KNOOPS, Geert-Jan Alexander. The dichotomy between judicial economy and equality of arms within international and internationalized criminal trials: a defense perspective. *Fordham International Law Journal*, n. 28, 2004-2005.

LANDSMAN, Stephen. Brief survey of the development of the adversary system. *Ohio State Law Journal*, Columbus, n. 44, 1983.

LANGBEIN, John H. The influence of comparative procedure in the United States. *The American Journal of Comparative Law*, n. 43, 1995.

\_\_\_\_\_. *The origins of adversary criminal trial*. New York: Oxford University Press, 2003. (Oxford Studies in Modern Legal History)

LANGER, Maximo. From legal transplants to legal translations: the globalization of plea bargaining and the Americanization thesis in criminal procedure. *Harvard International Law Journal*, v. 45, n. 1, 2004.

LATTANZI, Giorgio; LUPO, Ernesto. *Norme di attuazioni di coordinamento e transitorie del nuovo Codice di Procedura Penale*: annotate con le relazioni e con i lavori preparatori. Milão: Giuffrè, 1990.

LAUAND, Mariana de Souza Lima. *O valor probatório da colaboração processual*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LEITE, Georges Salomão (Coord). *Dos princípios constitucionais*: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

LIMA, Marcellus Polastri. A assistência ao Ministério Público e a Constituição de 1988. In: \_\_\_\_\_. *Temas controvertidos de direito e processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

\_\_\_\_\_. *Ministério Público e persecução criminal*. 4. ed. rev., atual. e acrescida. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LOPES JÚNIOR, Aury. Revisitando o processo de execução penal a partir da instrumentalidade garantista. In: CARVALHO, Salo de (Coord.). *Crítica à execução penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_. (Re)pensando o processo penal desde uma análise da sua natureza jurídica (ou quando finalmente vamos compreender a superação de Büllow por Goldschmidt). *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, v. 8, jan./jun. 2008.

\_\_\_\_\_. (Re)descobrimo as teorias acerca da natureza jurídica do processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 75, p. 101-130, nov./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. v. II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas* (Atualizado): Lei 12.403/2011. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOZZI, Gilberto. *Favor rei e processo penale*. Milão: Giuffrè, 1968.

MACHADO, André Augusto Mendes. *Investigação criminal defensiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MAIER, Julio B. *Derecho procesal penal II: parte general: sujetos procesales*. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2004.

MALAN, Diogo. *Direito ao confronto no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. Defesa técnica e seus consectários lógicos na Carta Política de 1988. In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Coords.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. Sobre a condenação sem julgamento prevista no PLS 156/09. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 17, n. 207, fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Investigação criminal defensiva no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 96, 2012.

MALAN, Diogo; SAAD, Marta. Origens históricas dos sistemas acusatório e inquisitivo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 842, dez. 2005.

MANZINI, Vincenzo. *Tratado de derecho procesal penal*. Tomo II. Trad. Santiago Sentis Melendo y Marino Ayerra Redín. Buenos Aires: El Foro, 1996.

MARINHO, Gonçalo. *Consultor criminal*. Pelotas: [s.n.], 1917.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de processo civil, v. 2: processo de conhecimento*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, José Frederico. Do processo penal acusatório. In: \_\_\_\_\_. *Estudos de direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

\_\_\_\_\_. *Elementos de direito processual penal*. v. I, 2. ed. rev. e atual. por Eduardo Reale Ferrari. Campinas: Millennium, 2000.

\_\_\_\_\_. *Elementos de direito processual penal*. v. II, 2. ed. rev. e atual. por Eduardo Reale Ferrari. Campinas: Millennium, 2000.

\_\_\_\_\_. *Elementos de direito processual penal*. v. IV, 2. ed. rev. e atual. por Eduardo Reale Ferrari. Campinas: Millennium, 2000.

MARZADURI, Enrico Antonio. La parità delle armi nel processo penale. *Quaderni Costituzionale*, n. 2, 2007.

MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira*. v. III. São Paulo: Freitas Bastos, 1948.

McEWAN, Jenny. *Evidence and the adversarial process: the modern law*. Oxford: Blackwell Business, 1992.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. Processo de execução penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 2, abr./jun. 1993.

\_\_\_\_\_. *Revisão criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BLANCO, Paulo Gustavo Bonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORENO, Faustino Cordón. *Las garantías constitucionales del proceso penal*. 2. ed. Navarra: Editorial Aranzadi, 2002.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no Código de Processo Penal: as novas leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MUSTAFA, Abdul Azeez Habeeb. *Equality of arms as a fair trial guarantee: a comparative study of Índia and European Court of Human Rights*. Budapest: Central European University, 2007.

NEGRI, Stefania. The principle of “equality of arms” and the evolving law of international criminal procedure. *International Criminal Law Review*, Netherlands, n. 5, 2005.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo*. 9. ed. rev., ampl. e atual. com as novas Súmulas do STF (simples e vinculantes) e com análise sobre a relativização da coisa julgada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NICOLITT, André. *Lei nº 12.403/2011: o novo processo penal cautelar: a prisão e as demais medidas cautelares*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

\_\_\_\_\_. *Manual de processo penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de direito processual penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Prisão e liberdade: as reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403, de 4 de maio de 2011*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

OLIVEIRA FILHO, João de. *Código do Processo Penal de Minas Gerais: notas*. São Paulo: Casa Duprat e Casa Mayença Reunidas, 1927.

ONU. *Selected decisions of the Human Rights Committee under the Optional Protocol*. v. 9. New York & Geneva: United Nations, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Comentário nº 32*. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/437/71/PDF/G0743771.pdf?OpenElement>>.

OXFORD Paperback Reference: a Dictionary of Law. 5. ed. Edited by Elizabeth A. Martin. Oxford: Oxford University Press, 2003.

PACHECO, Denílson Feitoza. *O princípio da proporcionalidade no direito processual penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PÁDUA, João Pedro Chaves Valladares. Poder de requisição para a defesa no processo penal: em busca da real paridade de armas. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 16, n. 196, mar. 2009.

PASSOS, Edilenice. *Código de Processo Penal: notícia histórica sobre as comissões anteriores*. Brasília: Senado Federal; Secretaria de Informação e Documentação, [s.d.].

PAULA PESSOA, Conselheiro Vicente Alves de. *Código de Processo Criminal de Primeira Instancia do Brazil com a lei de 3 de dezembro de 1841, n. 261 e regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Livreiro-Editor, 1899.

PAZ, Marcelo C. Castañeda. La igualdad de armas: de la teoria a la realidad. *Cuadernos de Doctrina Y Jurisprudencia Penal*, Buenos Aires, ano VII, n. 12, 2001.

PIERANGELI, José Henrique. *Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas*. 2. ed. São Paulo: Thomsom Iob, 2004.

PIMENTA BUENO, José Antonio (Marquês de São Vicente). *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro*. 4. ed. anotada pelo Dr. Vicente Ferrer de Barros W. Araujo. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A.M. Teixeira & Cia., 1910.

PIOVESAN, Flávia; VIEIRA, Renato Stanziola Vieira. Federalização de crimes contra os direitos humanos: o que temer? *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 13, n. 150, maio 2005.

PITOMBO, Cleunice Valentim Bastos. *Da busca e apreensão no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. Licitude da prova obtida por meio da busca e da apreensão. In: VILARDI, Celso Sanchez; PEREIRA, Flávia R. Bresser; DIAS NETO, Theodomiro (Coords.). *Direito penal econômico: crimes econômicos e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2008.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Breves notas em torno da coação processual penal. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Ciência penal*. v. 1. São Paulo: José Bushatsky, 1973.

\_\_\_\_\_. O indiciamento como ato de polícia judiciária. In: \_\_\_\_\_. *Inquérito policial: novas tendências*. Belém: Edições Cejup, 1987.

\_\_\_\_\_. Breves notas sobre o anteprojeto de lei, que objetiva modificar o Código de Processo Penal, no atinente à investigação criminal. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva: criminalista do século*. São Paulo: Ed. Método, 2001.

\_\_\_\_\_. Procedimento administrativo criminal, realizado pelo Ministério Público. *Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel*, São Paulo, ano 5, n. 22, jun./ago. 2003.

PIZZORUSSO, Alessandro. *Che cos'è l'eguaglianza: il principio ético e la norma giuridica nella vita reale*. Roma: Editori Riuniti, 1983.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

\_\_\_\_\_. *História e prática do habeas-corpus: direito constitucional e processual comparado*. 4. ed. corrigida e melhorada. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. 1, de 1969*. Tomo IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo I (arts 1º-45). Rio de Janeiro: Forense, 1974.

PORTO, Walter Costa. *Constituições brasileiras: 1937*. v. IV. Brasília: Senado Federal, 2001.

PRADO, Geraldo. *Elementos para uma análise crítica da transação penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

\_\_\_\_\_. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. Sobre procedimentos e antinomias. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 190, set. 2008.

\_\_\_\_\_. Poder negocial (sobre a pena), *common law* e processo penal brasileiro: meta XXI, em busca de um milhão de presos!?. In: BONATO, Gilson (Org.). *Processo penal, Constituição e crítica: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *Da revisão criminal: condições da ação*. São Paulo: Malheiros, 1998.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos fundamentais (teoria geral)*. Coimbra: Coimbra, 2002.

QUEIROZ, Paulo. Sobre a intervenção do Ministério Público em segundo grau. *Boletim dos Procuradores da República*, Brasília, n. 75, jul. 2007. Também disponível em: <<http://>

pauloqueiroz.net/sobre-a-intervencao-do-ministerio-publico-em-segundo-grau/print/>. Acesso em: 5 out. 2012.

\_\_\_\_\_. Sobre a intervenção do Ministério Público em segundo grau. *Boletim dos Procuradores da República*, Brasília, n. 75, p. 16-17, jul. 2007.

\_\_\_\_\_. *A coisa julgada no processo penal brasileiro como instrumento de garantia*. São Paulo: Atlas, 2012.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RÁO, Vicente. Código de Processo Penal (exposição de motivos). *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 65, 1935.

RASCOVSKI, Luiz. A investigação criminal defensiva e o papel da defensoria pública na ampla defesa do investigado. In: \_\_\_\_\_ (Coord.). *Temas relevantes de direito penal e processual penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE JÚNIOR, Miguel. Pena sem processo. In: PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes (Org.). *Juizados especiais criminais: interpretação crítica*. São Paulo: Malheiros, 1997.

ROBERTO, Welton. *Paridade de armas no processo penal*. Belo Horizonte: Fórum, 2011

RODRIGUES, José Narciso da Cunha. Sobre o princípio da igualdade de armas. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 1, fascículo 1, jan./mar. 1991.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios constitucionais*. Porto Alegre: SAFE, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. Revisão de Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROXIN, Claus. *Derecho procesal penal*. Trad. de la 25<sup>a</sup> edición alemana de Gabriela E. Córdoba y Daniel R. Pastor. Revisada por Julio B. Maier. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

RUFFÍA, Paolo Biscaretti di. Uguaglianza (principio di). In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (Dirs.). *Novissimo Digesto Italiano*. v. XIX. Turim: UTET, 1973.

SAAD, Marta. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SABATINI, Giuseppe. *Il Pubblico Ministero nel diritto processuale penale*. v. 2. Napoli: Dott; Eugenio Jovene, 1943.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SCHMIDT, Eberhardt. *Los fundamentos teóricos y constitucionales del derecho procesal penal*: comentario doctrinario de la ordenanza procesal penal y de la ley orgánica de los tribunales. Trad. Jose Manuel Nuñez. Buenos Aires: Ed. Bibliográfica Argentina, 1957.

SCHOLZ, Leônidas Ribeiro. Sistemas processuais penais e processo penal brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 764, jun. 1999.

\_\_\_\_\_. *Los fundamentos teóricos y constitucionales del derecho procesal penal*. Trad. Castellana del Dr. Jose Manuel Nuñez. Córdoba: Lerner, 2006.

SENDRA, Vicente Gimeno. *Derecho procesal penal*. 2. ed., Madrid: Editorial Colex, 2007.

SHAPIRO, Alexander A. Political theory and the growth of defensive safeguards in criminal procedure: the origins of the treason trial acts of 1696. *Law and History Review*, v. 11, n. 2, 1993.

SIDOU, J. M. Othon. “*Habeas data*”, *mandado de injunção*, “*habeas corpus*”, *mandado de segurança*, *ação popular*: as garantias ativas dos direitos coletivos segundo a nova Constituição. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *Princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 20. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma Constitucional (até a Emenda Constitucional n. 35, de 20 dez. 2001). São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Ovídio Baptista da. *Comentários ao Código de Processo Civil, volume 1*: do processo de conhecimento, arts. 1º a 100. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, v. 1, jan./jun. 2003.

\_\_\_\_\_. *A constitucionalização do direito*: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. *Direitos fundamentais*: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

SIQUEIRA, Galdino. *Curso de processo criminal*. 2. ed. rev. e aumentada. São Paulo: Livraria e Oficinas Magalhães, 1917.



SPINA, Segismundo. *Normas gerais para os trabalhos de grau: um breviário para o estudante de pós-graduação*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

STUMM, Raquel Denize. *Princípio da proporcionalidade no direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Livraria do Advogado, 1995.

STRECK, Lenio Luiz. *As interceptações telefônicas e os direitos fundamentais: Constituição, cidadania, violência: a Lei 9.296/96 e seus reflexos penais e processuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SUMMERS, Sarah J. *Fair trials: the European criminal procedural tradition and the European court of human rights*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2007.

TAORMINA, Carlo. Il processo di parti di fronte al nuovo regime delle contestazioni e delle letture dibattimentali. *La Giustizia Penale*, Roma, III, s. 7, a. 97, n. 8-9, ago.-set. 1992.

TARUFFO, Michelle. *El proceso civil adversarial en la experiencia americana: el modelo americano del proceso de conotación dispositiva*. Trad. Beatriz Quintero. Bogotá: Temis, 2008.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. v. I, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

TORNAGHI, Hélio. *Instituições de processo penal*. v. III. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

\_\_\_\_\_. *A relação processual penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

TORON, Alberto Zacharias. O contraditório nos tribunais e o Ministério Público. In: *Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. v. 1, 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. *Processo penal*. v. 2, 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

\_\_\_\_\_. *Processo penal*. v. 4, 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRECHSEL, Stefan (With the assistance of Sarah J. Summers). *Human rights in criminal proceedings*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

TRIBUNAL AD HOC DA EX-REPÚBLICA DA IUGOSLÁVIA. Disponível em: <[http://icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](http://icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)>.

TRIBUNAL AD HOC DA REPÚBLICA DE RUANDA. Disponível em: <<http://www.unictr.org/Portals/0/English/Legal/Statute/2010.pdf>>.

TRIBUNAL ESPECIAL DE SERRA LEOA. Disponível em: <<http://www.sc-sl.org>>.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/ADD16852-AEE9-4757-ABE7-9CDC7CF02886/283503/RomeStatutEng1.pdf>>.

TUCCI, Rogério Lauria. *Lineamentos do processo penal romano*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1976.

\_\_\_\_\_. *“Habeas Corpus”, ação e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1978.

\_\_\_\_\_. *Persecução penal, prisão e liberdade*. São Paulo: Saraiva, 1980.

\_\_\_\_\_. *Teoria do direito processual penal: jurisdição, ação e processo penal (estudo sistemático)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

UBERTIS, Giulio. *Argomenti di procedura penale*. v. II. Milão: Giuffrè, 2006.

\_\_\_\_\_. *Il processo penale: la verifica dell'accusa*. Bolonha: Il Mulino, 2008.

VALENTE, Manoel Monteiro Guedes. *Processo penal*. Tomo I, 2. ed. rev. atualizada e aumentada. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2009.

VÉLEZ-MARICONDE, Alfredo. *Derecho procesal penal*. Tomo I, 3. ed., 2. reimp. atualizada por los Dres. Manuel N. Ayán, Jose I. Cafferata Nores. Cordoba: Marcos Lerner Editora, 1986.

VIEIRA, Luis Guilherme. Paridade de armas: uma leitura constitucional dos arts. 3º e 396-a do CPP e 241, III, do CPC e o termo inicial de contagem do prazo para apresentação da resposta escrita no Processo Penal. In: LIMA, Joel Corrêa; CASARA, Rubens R. R. (Coords.). *Temas para uma perspectiva crítica do direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VIEIRA, Renato Stanziola. Ainda, investigação criminal direta do Ministério Público: poder implícito ou limite implícito? Proposta de novo enfoque. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 199, jun. 1999.

\_\_\_\_\_. Os lugares nas salas de audiência penal. *Valor Econômico*, 14 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. Traços adversariais no projeto de Código de Processo Penal: uma proposta para o estudo da paridade de armas. In: MALAN, Diogo; MIRZA, Flávio (Orgs.). *Setenta anos do Código de Processo Penal brasileiro: balanço e perspectivas de reforma*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

VIEIRA, Renato Stanziola; PIOVESAN, Flávia. A força normativa dos princípios constitucionais fundamentais: a dignidade da pessoa humana. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Temas de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

VILELA, Alexandra. *Considerações acerca da presunção de inocência em direito processual penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

VIVANCO, José Miguel; BHANSALI, Lisa L. Procedural shortcomings in the defense of human rights: an inequality of arms. In: HARRIS, David J.; LIVINGSTONE, Stephen (Eds.). *The Inter-American system of human rights*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

VOGLER, Richard. La dicotomía acusatorio-inquisitivo y la importación de mecanismos procesales de la tradición jurídica anglosajona: algunas reflexiones a partir del procedimiento abreviado. In: HENDLER, Edmundo S. (Comp.). *Las garantías penales y procesales: enfoque histórico-comparado*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001.

\_\_\_\_\_. Adversarialidad y el dominio angloamericano del proceso penal. In: AMBOS, Kai; LYNETT, Eduardo Montealegre (Comp.). *Constitución y sistema acusatorio: un estudio de derecho comparado*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2005.

\_\_\_\_\_. El sistema acusatorio en los procesos penales en Inglaterra y en Europa continental. In: WINTER, Lorena Bachmaier (Coord.). *Proceso penal y sistemas acusatorios*. Madrid; Barcelona; Buenos Aires: Marcial Pons, 2008.

VON BÜLLOW, Oskar. *La teoría de las excepciones dilatorias y los presupuestos procesales*. Trad. Miguel Angel Rosas Lichstein. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1964.

WASEK-WIADEREK, Małgorzata. *The principle of "equality of arms" in criminal procedure under Article 6 of the European Convention on Human Rights and its functions in criminal justice of selected European Countries: a comparative view*. Leuven: Leuven University Press, 2000. (Leuven Law Series 13)

WILSON, Richard. "Emaciated" defense or a trend to independence and equality of arms in internationalized criminal tribunals? *Washington College of Law Research Paper*, n. 43, 2008.

WINTER, Lorena Bachmaier. Acusatorio versus inquisitivo: reflexiones acerca del proceso penal. In: \_\_\_\_\_ (Coord.). *Proceso penal y sistemas acusatorios*. Madrid; Barcelona; Buenos Aires: Marcial Pons, 2008.

XAVIER DE ALBUQUERQUE, Francisco Manoel. A assistência no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 12, 1966.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Interesse e legitimação para recorrer no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. Publicidade e proporcionalidade na persecução penal brasileira. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício (Orgs.). *Sigilo e processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ZAPATER, Enrique Bacigalupo. La noción de um proceso penal con todas las garantías. *Manuales de Formación Continuada*, Madrid, n. 22 (Derechos procesales fundamentales), 2004.

ZAPPALÀ, Salvatore. The prosecutor's duty to disclose exculpatory materials and the recent amendment to Rule 68 ICTY RPE. *Journal of International Criminal Justice*, Oxford, n. 2. 2004.

ZILLI, Marcos. Os atores e seus papéis. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, Edição Especial do Projeto de Novo Código de Processo Penal, São Paulo, ano 18, ago. 2010.